



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO, DESTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 36:701 — Aumenta o quadro do pessoal do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 36:702 — Reorganiza os serviços do Gabinete do Ministro, da Secretaria Geral e da Direcção Geral de Administração Política e Civil do Ministério.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 12:220 — Fixa em 1,25 por mil a taxa para o ano económico de 1948 a cobrar dos estabelecimentos de empréstimos sobre penhores, calculada sobre o saldo dos empréstimos apurados no ano de 1947.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:221 — Reforça a dotação inscrita no n.º 6) do artigo 201.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Macau em vigor.

Ministério da Educação Nacional:

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 2.º, 3.º e 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 36:703 — Estabelece as características a exigir aos vinhos armazenados pelos comerciantes de vinhos por grosso.

Portaria n.º 12:222 — Sujeita a licença prévia do Conselho Técnico Corporativo a importação de peles curtidas em cabelo (artigo 37 da pauta de importação).

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 15.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Despacho — Transfere uma verba dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Portaria n.º 12:223 — Cria e manda pôr em circulação duas séries de bilhetes-postais simples, denominadas «Conheça a sua poesia» e «Conheça os seus prosadores».

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretariado Nacional da Informação,
Cultura Popular e Turismo

Decreto-lei n.º 36:701

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado o quadro do pessoal do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e

Turismo, constante do mapa anexo ao decreto-lei n.º 34:133, de 24 de Novembro de 1944, de:

- 1 primeiro-escriurário.
- 4 segundos-escriurários (a).
- 2 porteiros.
- 3 contínuos de 1.ª classe.
- 5 contínuos de 2.ª classe.

(a) Inclui dois segundos-escriurários para o Museu de Arte Popular.

Art. 2.º Enquanto subsistir no quadro da Inspeção dos Espectáculos a categoria de aspirante, será o seu provimento feito nos termos do artigo 53.º do decreto n.º 34:134, de 24 de Novembro de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniél Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Decreto n.º 36:702

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º do decreto-lei n.º 36:601, de 24 de Novembro último;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

CAPÍTULO I

Do Gabinete do Ministro

Artigo 1.º Compete ao Gabinete do Ministro:

1.º Dar expediente à correspondência do Ministro e do Subsecretário de Estado;

2.º Prover ao expediente sobre representações, reclamações, requerimentos e memoriais que não pertençam especialmente a qualquer das repartições do Ministério;

3.º Remeter aos serviços respectivos, directamente ou por intermédio da Secretaria Geral, os documentos e processos que tenham sido entregues no Gabinete e que lhes devam ser enviados ou devolvidos;